

RADAR STOCHE FORBES - SOCIETÁRIO

Decisões do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Condenação por infração de normas contábeis

Em decisão recente, o Colegiado da CVM, com base nos artigos 176 e 177 da Lei das S.A., condenou os diretores de uma companhia aberta por terem apresentado demonstrações financeiras que infringiram diversas normas contábeis.

Dentre as infrações praticadas, destaca-se o reconhecimento de créditos tributários (que ainda estavam sendo questionados judicialmente) como ativo da companhia aberta em questão. De acordo com a norma contábil aplicável, um ativo só pode ser reconhecido quando sua realização é praticamente certa e isso só acontece *“quando independe de qualquer ação ou omissão de terceiros, isto é, quando a entidade possui o controle sobre seus benefícios econômicos”*, coisa que não acontece enquanto não há trânsito em julgado.

Outra infração que merece atenção é o não reconhecimento do passivo a descoberto de companhias controladas nos demonstrativos contábeis individuais da controladora. De acordo com o Colegiado, ao não refletir o patrimônio líquido negativo nas demonstrações individuais, a informação contábil apresentada não era confiável, infração considerada grave.

O Colegiado condenou cada diretor ao pagamento de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deixando claro que a elaboração de demonstrações contábeis que contenham informações confiáveis é uma das principais atribuições da diretoria de uma companhia aberta.

Fixação de Remuneração e Sociedade em Conta de Participação (SCP)

A CVM condenou membros do Conselho de Administração e o acionista controlador de uma companhia por terem fixado remuneração exorbitante aos membros do Conselho de Administração, em infração ao artigo 152 da Lei das S.A. No caso, os membros do Conselho de Administração recebiam a quarta maior remuneração entre todas as companhias abertas brasileiras, mesmo administrando uma companhia aberta de porte reduzido.

No entendimento do Colegiado, não é papel da CVM entrar no mérito das decisões dos administradores em relação à fixação individual de sua remuneração. No entanto, quando os patamares de remuneração extrapolarem muito os parâmetros mínimos de mercado, os administradores podem sim ser responsabilizados, devendo a CVM atuar em *“situações em que o abuso de poder se apresenta de forma realmente flagrante, inequívoca, injustificável e manifesta”*.

O Colegiado também entendeu que o controlador concorreu para a prática dessa remuneração abusiva, sendo condenado por infração ao artigo 152 e por não ter usado seu poder de controle no interesse da companhia. A condenação dos administradores somada à condenação do acionista controlador ultrapassa a faixa de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O Colegiado, por outro lado, absolveu os diretores da companhia em questão, por entender que a participação da companhia em uma Sociedade em Conta de Participação (SCP) não feria o objeto social da companhia e não demandava aprovação do Conselho de Administração para ser realizada.

A acusação alegou que o objeto social da companhia aberta era totalmente diverso da atividade econômica explorada pela SCP e, portanto, tal ato extrapolaria os poderes dos diretores. O Colegiado,

ao contrário, entendeu que a SCP é um “mero contrato de investimento” e não uma sociedade. Dessa forma, o ato dos diretores poderia ser

considerado como de mero investimento e não demandaria aprovação do Conselho de Administração.

Termo de Compromisso – Acusação a Diretor

Um diretor de uma companhia aberta teve sua proposta de termo de compromisso rejeitada pelo Colegiado por infração ao artigo 154 da Lei das S.A., por supostamente ter agido contra os interesses da companhia a qual servia como diretor.

No caso, o diretor foi acusado pela área técnica de

viabilizar o pagamento a servidor público estrangeiro de vantagem indevida. O Colegiado considerou que ao proceder dessa forma, o diretor expôs a companhia negativamente perante o mercado, fato que enseja a depreciação do valor de suas ações, em decorrência dos danos a sua imagem, configurando, assim, infração ao artigo 154 da Lei das S.A.

Dispensa de Laudo de Avaliação em OPA de Fechamento de Capital

O Colegiado da CVM acolheu pedido de procedimento diferenciado para a realização de uma Oferta Pública de Ações para Cancelamento de Registro de companhia aberta.

A companhia em questão apresentava patrimônio líquido negativo e um capital com elevado índice de concentração, havendo somente 0,227% de ações em circulação, hipóteses que autorizariam a adoção de procedimento diferenciado nos termos da ICVM 361. No caso foi discutida a possibilidade de dispensa de laudo de avaliação das ações que seriam alvo da OPA.

A área técnica considerou que é comum a dispensa de elaboração de laudo de avaliação nos casos em

que o “preço tenha sido, de alguma forma, aceito previamente” pelos titulares das ações que não estão em poder dos controladores.

No entanto, apesar de não haver concordância prévia dos acionistas, a área técnica e o Colegiado concordaram em dispensar a elaboração de laudo de avaliação, uma vez que, além da companhia ter registrado patrimônio líquido negativo e ter poucas ações em circulação, o preço de elaboração do laudo de avaliação seria maior que o próprio preço da oferta.

Desse modo, esse caso representa um precedente importante para as companhias de capital concentrado que desejem cancelar seu registro de companhia aberta.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

ANDRÉ STOCHE
E-mail: astocche@stoccheforbes.com.br

FABIANO MILANI
E-mail: fmilani@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CARDOSO
E-mail: fcardoso@stoccheforbes.com.br

FLAVIO MEYER
E-mail: fmeyer@stoccheforbes.com.br

LUIZ FELIPE COSTA
E-mail: lfcosta@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Societário tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria societária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim
Av. Magalhães de Castro, 4800
18º andar - Torre 2 - Edifício Park Tower
05676-120 São Paulo-SP - Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 - 23º andar
200031-918 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 3609 7900

www.stoccheforbes.com.br